



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Segunda Câmara
Sessão: 31/7/2012

48 TC-002826/026/10 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Dobrada.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Emidio Bernardo do Nascimento Junior.

Acompanha(m): TC-002826/126/10 e Expediente(s): TC-000922/013/11.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	28,29%
Aplicação na Valorização do Magistério:	60,75%
Utilização dos Recursos do FUNDEB:	100,0%
Aplicação na Saúde:	24,55%
Despesas com Pessoal e Reflexos:	48,29%
Superávit orçamentário:	0,38%

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Dobrada**, relativas ao exercício de **2010**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Araraquara.

As ocorrências anotadas no relatório de fiscalização de fls.21/100 são, em suma, dentre outras, as seguintes:

Avaliação dos Programas Governamentais

- falta de realização integral dos programas e das ações priorizados na LOA.

Dívida Ativa

- falta de registro contábil da atualização da Dívida Ativa.

Análise do Cumprimento das Metas Fiscais

- ausência de compatibilidade das Metas Fiscais previstas na LDO e na LOA.

Ensino

- utilização imprópria das fontes e códigos de aplicação para os registros contábeis relativos ao Ensino, gerando distorções nos dados do Sistema AUDESP; glosas de despesas indevidas; ausência de "Plano de Carreira e Remuneração do Magistério".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

- o "Plano Municipal de Saúde" não possui quantitativos físicos e financeiros que permita avaliar a eficácia das ações pretendidas.

Multas de Trânsito

- falta de registro contábil, em conta apropriada, da totalidade das receitas recebidas a título de multa de trânsito.

Precatórios

- falta de controle dos passivos judiciais; ausência de atualização dos valores devidos; registro inadequado no Balanço Patrimonial dos valores depositados a título de precatórios - Regime Especial de Pagamentos, em conta do Tribunal de Justiça do Estado.

Subsídios dos Agentes Políticos

- informação incompleta enviada ao Sistema AUDESP.

Demais Despesas Elegíveis para Análise

- falhas nos processos de adiantamentos, com relação aos gastos efetuados.

Tesouraria

- utilização de contas movimento em bancos privados.

Formalização da Licitação e Contratos

- falhas de instrução na formalização das licitações constatadas nos Convites analisados por amostragem.

Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

- falta de elaboração dos Planos.

Pessoal

- cargos de Diretores de Escola que por sua relevância e tipicidade, deveriam ser efetivos, são de livre provimento e exoneração.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- falta de atendimento às instruções e recomendações deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Notificado, o Prefeito encaminhou alegações de defesa acostadas às fls.102/139, procurando demonstrar a legalidade, ponto por ponto, dos atos praticados.

Aduz que a Administração Fazendária já disciplinou o registro das multas de trânsito em conta apropriada, não remanescendo qualquer óbice a esse título.

Sobre os precatórios esclarece que apesar dos apontamentos efetuados pela fiscalização, os débitos foram pagos em montante superior ao apresentado no mapa do Tribunal de Justiça, dando pleno cumprimento a posição jurisprudencial desta Casa.

No aspecto econômico-financeiro, assessoria técnica conclui que "as justificativas apresentadas possam ser aceitas por este Tribunal, ressaltando que a nosso ver as ocorrências não macularam as contas num todo, podendo a fiscalização verificar os ajustes anunciados em sua próxima visita ao Município".

Manifesta-se pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Quanto ao enfoque jurídico, considera que os índices que norteiam esta Corte, quando da apreciação das contas municipais, estiveram adequadamente postados.

Finda, acompanhada de Chefia de ATJ, pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dobrada, com recomendações.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-2826/126/10 (acompanhamento da gestão fiscal).

Contas anteriores:

2007 - TC-002434/026/07 - Favorável, com recomendação;
2008 - TC-001963/026/08 - Favorável, com recomendação;
2009 - TC-000428/026/09 - Favorável, com recomendação.

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Voto

TC-002826/026/10

De acordo com a instrução processual, verifica-se que o Município de Dobrada, aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **28,29%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **60,75%** dos recursos foram aplicados na valorização do magistério, sendo utilizados no período **100%** dos recursos repassados.

Atendeu também ao contido no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois aplicou nas ações e serviços de saúde o correspondente a **24,55%** da arrecadação de impostos.

As despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois corresponderam a **48,29%** da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo foram de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

A Prefeitura de Dobrada, embora não tenha movimentado no período as receitas decorrentes de multa de trânsito em conta vinculada, utilizou regularmente as receitas, bem como os recursos provenientes de CIDE e de *Royalties*.

O recolhimento dos encargos sociais está regular e os pagamentos efetuados aos agentes políticos ocorreram conforme o ato fixatório.

A execução orçamentária apresentou superávit de 0,38% e o resultado financeiro, bem como o saldo patrimonial foram positivos.

Os setores de Almoxarifado e de Bens Patrimoniais, bem como os livros e registros se encontram em ordem.

Com referência aos precatórios, embora tenham sido apontados óbices na contabilização, a fiscalização constatou (fls.70) que os pagamentos constatados dão conta do cumprimento da posição jurisprudencial deste Tribunal, uma vez que são em montante superior ao apresentado no mapa de precatórios do Tribunal de Justiça.

Verificou-se ainda que o Município pagou na totalidade os requisitórios de baixa monta apresentados no exercício e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

cadastrou relação de precatórios por credor no Sistema de Controle de Pagamento de Precatórios do Poder Judiciário.

Consoante demonstrado, verifica-se que os principais quesitos analisados nestas contas obedeceram às disposições legais e constitucionais que regem a matéria e que as incorreções apontadas pela equipe de fiscalização podem ser relevadas, diante das características formais que as revestem, bem como dos esclarecimentos oferecidos pelo interessado e das manifestações favoráveis dos órgãos técnicos.

Assim sendo, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Dobrada, relativas ao exercício de 2010.

À margem do parecer, determino ainda a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações para que: a) utilize corretamente os códigos nos registros contábeis relativos ao ensino; b) disponibilize informações completas ao Sistema AUDESP; c) observe às disposições da Lei nº 8.666/93, quando da realização de licitações e contratos, e da Constituição Federal, em relação aos cargos em comissão; d) atenda as disposições contidas nas recomendações e instruções desta Casa; e e) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

A fiscalização deverá verificar em ocasião oportuna as medidas efetivas adotadas e que foram noticiadas para correção das anotações dos itens "Dívida Ativa", "Ensino" (Plano de Carreira), "Saúde" e "Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão integrada de Resíduos Sólidos".

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Eis o meu voto.